



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 431/2018.

CRIA A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Vigilância em Saúde Ambiental é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, tendo como finalidade recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos.

Art. 2º. A Vigilância em Saúde Ambiental do município Sítio Novo – MA, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução determinado serviço público.

Art. 3º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, um cargo Comissionado de Coordenador (a) de Vigilância em Saúde Ambiental Símbolo DAS-1.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 5º A Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental executará as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

I. VIGIAGUA: cadastrar e inspecionar os sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação Sisagua;



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



II. VIGISOLO: cadastrar e inspecionar áreas de solos com suspeita de contaminação e alimentar o sistema de informação Sissolo;

III. VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR) e alimentar o sistema de informação Sisar;

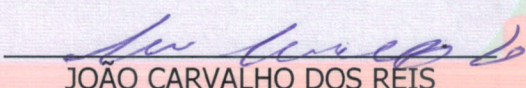
IV. VSPEA: identificar e monitorar os resíduos de agrotóxicos existentes na água de consumo humano e alimentar o sistema Sisagua;

V. VIGIDESASTRE: atuar em eventos adversos de causas antrópicas ou naturais (enchentes, deslizamento de terras, estiagem e acidentes com produtos perigosos).

Parágrafo Único. Além de execução das ações e alimentação dos sistemas de informações dos respectivos programas, a Vigilância em Saúde Ambiental pode atuar em parceria com outros órgãos afins e participar de reuniões de conselho municipal de saúde, fóruns, reuniões de câmara técnica, palestras educativas, dentre outras.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2018.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

SÍTIO NOVO-MA

VIVENDO UM NOVO TEMPO